



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.124/2005

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, SR. JAIR PINTO SIQUEIRA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte

L E I

Art.1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

Funcional	Fonte de Recurso	R\$
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO AO TURISMO		
18.001.23.695.0037.2.087	31.90.11.00.00 01000	Vencimentos e vant. Fixas 5.500,00
	33.90.30.00.00 01000	Material de Consumo 500,00
	33.90.39.00.00 01000	Outros Serv. Pessoa Jurídica 500,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA		
COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DA CRIANÇA		
19.001.08.243.0009.2.088	31.90.11.00.00 01000	Vencimentos e vant. Fixas 5.500,00
	33.90.30.00.00 01000	Material de Consumo 1.000,00
	33.90.39.00.00 01000	Outros Serv. Pessoa Jurídica 500,00
TOTAL		13.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br²

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos os citados nos §§ II e II do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente apurados e demonstrados em atos próprios publicados pelo Poder Executivo, na época oportuna da regulamentação dessa Lei Municipal, conforme disposto no Art. 42 da precitada Lei Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos na execução orçamentária do exercício de 2005.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco (09/11/2005).

JAIR PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

